



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

DECRETO Nº 206 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.752/2025, de 13 de agosto de 2025, que instituiu a Loteria Municipal de Rio Preto e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Preto/MG, Sr. Antônio Márcio Vieira, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 1.752/2025, de 13 de agosto de 2025, que instituiu a Loteria Municipal de Rio Preto;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 1747/2025, de 23 de junho de 2025, alterou as disposições do Código Tributário Municipal, fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria municipal; e

Considerando, a prioridade do atendimento nos objetivos da loteria municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados, utilizando-se das melhores práticas e técnicas do mercado na exploração de loterias públicas:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA LOTERIA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Art. 1º - Fica, a Secretária Municipal de Finanças e Administração, com a sanção do Prefeito Municipal, responsável pela regulação, fiscalização, orientação e acompanhamento da exploração do serviço público de loteria municipal, denominada "Loteria Municipal de Rio Preto", sem prejuízo das competências previstas em sua legislação específica.

§ 1º - A Secretária Municipal de Finanças e Administração, poderá explorar direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, o serviço público de loteria municipal.

§ 2º - A Secretária Municipal de Finanças e Administração irá autorizar, através de ato próprio, todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.

§ 3º - A Secretária Municipal de Finanças e Administração poderá realizar todos os atos necessários visando a celebração de convênios com outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

§ 4º - As concessões ou permissões serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio do competente processo licitatório.

§ 5º - No caso de exploração indireta, a Secretária Municipal de Finanças e Administração irá autorizar, em instrumento próprio, as regras para o uso da denominação "Loteria Municipal de Rio Preto", nos produtos lotéricos e nas peças de marketing.

Art. 2º - São competências da Secretária Municipal de Finanças e Administração, com a sanção do Prefeito Municipal e no âmbito da exploração da "Loteria Municipal de Rio Preto", além daquelas atribuídas pela Lei Municipal nº 1.752/2025 de 13 de agosto de 2025, as seguintes:

- I** - Emitir regulamentos sobre loterias através de Portarias;
- II** - Fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral;
- III** - Aprovar planos de jogos e de marketing;
- IV** - Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;
- V** - Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;
- VI** - Expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;
- VII** - Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da loteria municipal;
- VIII** - Homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;
- IX** - Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias;
- X** - Controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta e indireta, do serviço público de loterias neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal; e
- XI** - Desenvolver outras atividades correlatadas.

§ 1º - Deverão constar nos planos lotéricos aprovados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

- I - A definição da modalidade lotérica a ser explorada;
- II - As regras que determinem a forma através da qual o consumidor poderá apostar, assim como a respectiva premiação a qual fizer jus;
- III - Regras sobre como se darão os pagamentos dos prêmios aos ganhadores;
- IV - Plano de marketing especificando a forma de jogar e apostar, determinações das receitas e ações a serem tomadas no combate à Ludopatia;
- V - Prescrição dos prêmios;
- VI - Validade do plano de jogo;
- VII - Vedação expressa de comercialização de jogos a menores de idade;
- VIII - Canal de atendimento a ser disponibilizado ao apostador; e
- IX - Adequação aos princípios do jogo responsável;

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Loteria: serviço público criado pela Lei Municipal nº 1.752/2025, de 13 de agosto de 2025, que tenha por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas a serem exploradas no território do Município de Rio Preto;

II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela secretaria municipal de finanças e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal;

III- Operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciado para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Rio Preto;

IV - Produto lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas municipais;

V - Plano lotérico: documento que conterà as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI - Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

VII - Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;

Parágrafo Único - O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Secretária Municipal de Finanças e Administração, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador/revendedor lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

Art. 4º - Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Municipal nº 1.752/2025, de 13 de agosto de 2025, assim denominadas:

I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II - Modalidade de concurso prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado dos eventos esportivos;

IV - Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico, e;

V - Modalidade de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º - Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da Loteria Municipal de Rio Preto;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, será custeado pelo operador, concessionário ou permissionário;

III - Previsão de destinação de receita para o Município de Rio Preto, obedecerá aos preceitos previstos na Lei Municipal nº 1.752/2025, de 13 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

§ 2º - Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca.

CAPÍTULO III - DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 5º - A receita operacional bruta do serviço da Loteria Municipal é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores.

Parágrafo único - Os prêmios não reclamados pelos apostadores em até 90 (noventa) dias serão destinados à municipalidade.

Art. 6º - Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da loteria municipal:

I - O produto da arrecadação tributária proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas, bem como dos demais serviços necessários à sua operacionalização, como é o caso dos meios de pagamento;

II - A receita decorrente de pagamentos outorgas, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico;

III - Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos supra;

IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - O resultado de acordos e de convênios celebrados no âmbito da exploração desta atividade econômica;

VI - O licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VII - Outras fontes permitidas em Lei.

Parágrafo único - Nos casos da exploração indireta, através de concessão, permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver, será definido em processos administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da(s) explorador(as).

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 7º - O produto da arrecadação total obtida por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I - Aos financiamentos de ações, projetos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme determinação legal;

II - No mínimo 15% (quize por cento) para o desenvolvimento de políticas públicas municipais nas áreas de assistência social e desenvolvimento social, cultural, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;

IV - Pagamento de despesas operacionais.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.

Parágrafo único - A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá impor as seguintes penalidades aos operadores/revendedores lotéricos:

I - advertência;

II - multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas;

III - suspensão temporária de funcionamento;

IV - cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º - Será garantido ao operador/revendedor lotérico o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º - Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Rio Preto sem a autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os operadores/revendedores lotéricos, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 11 - A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto/MG, 13 de agosto de 2025.

Antônio Márcio Vieira
Prefeito Municipal